REPÚBLICA DE ANGOLA

------.....------

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS

Instrução N.º 01 /DC/ISJ/2023

APLICAÇÃO DO IMPOSTO ESPECIAL DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, JOGOS SOCIAIS, JOGOS REMOTOS EM LINHA

Considerando que as alterações ao Regime Fiscal da Actividade de Jogos operada pela Lei n.º 2/23, de 13 de Março, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2023, introduziu, dentre outras medidas, limiares de isenção dos prémios nos jogos de fortuna ou azar, jogos sociais e jogos remotos em linha, fixou diferentes taxas de impostos para os referidos jogos, bem como estabeleceu o capital em giro inicial e as respectivas taxas aplicáveis aos jogos de fortuna ou azar bancados de base territorial;

Havendo a necessidade de garantir a boa interpretação e aplicação das normas do artigo 19.º da Lei acima referida, de modo a evitar situações de constrangimentos aos operadores, a entidade supervisora e, a entidade arrecadadora do Estado;

Usando da faculdade que me é conferida pelas alíneas d) do artigo 5.º e h) do n.º 2, do artigo 8.º, ambos do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, determino:

I. Isenção de Imposto Especial de Jogos

1. Estão isentos do pagamento do Imposto Especial de Jogos todos os prémios pagos nos jogos de fortuna ou azar, jogos sociais e jogos remotos em linha (on-line), sempre que os valores a serem pagos sejam iguais ou inferiores a **Kz 200 000,00** (duzentos mil kwanzas).
2. Quando o prémio a ser pago aos jogadores pela prática das modalidades de jogos de fortuna ou azar, jogos sociais e jogos remotos em linha(on-line) for superior a **Kz 200 000,00** (duzentos

Cruzamento das Ruas Major Marcelino Dias e
Comandante Nicolau Gomes Spencer
Edifício Goya, 3.º e 4.º Andar
Luanda
ANGOLA

GOVERNO DE ANGOLA | minfin.gov.ao Ministério das Finanças

mil kwanzas), é obrigatório o pagamento do imposto especial de jogos cuja taxa deve incidir apenas sobre o excedente deste valor aplicando as seguintes taxas:

a) 10% nos jogos de fortuna ou azar de base territorial (praticado nas salas de jogo);
b) 10% nos jogos de fortuna ou azar remotos em linha (on-line);
c) 20% nos jogos sociais de base territorial;
d) 20% nos jogos sociais remotos em linha (on-line).

II. Imposto Especial de Jogos sobre o Capital em Giro Inicial dos operadores de jogos de fortuna ou azar de base territorial

1. O Imposto Especial de Jogos sobre os jogos bancados de base territorial é liquidado em função de duas parcelas, nos termos a seguir:

   a) A primeira parcela das bancas simples aplica-se uma taxa de 1,1% sobre o capital em giro inicial;
   b) A primeira parcela das bancas duplas aplica-se uma taxa de 2,2% sobre o capital em giro inicial;
   c) A primeira parcela de cada máquina automática de jogo aplica-se a taxa de 1,1% sobre o capital em giro inicial.
   d) Na segunda parcela aplica-se uma taxa de 25% sobre a receita bruta das bancas, quer seja simples ou dupla, aquando do encerramento diário da banca, tanto para as mesas como para as máquinas.

2. O Capital em Giro Inicial mínimo de abertura de cada uma das mesas e das máquinas automáticas na sala de jogos é fixado nos seguintes termos:

   a) **Kz 500 000,00** (quinhentos mil kwanzas) para as salas de jogos gerais ou mistas de base territorial;

Cruzamento das Ruas Major Marcelino Dias e
Comandante Nicolau Gomes Spencer
Edifício Goya, 3.º e 4.º Andar
Luanda
ANGOLA

b) **Kz 1 000 000,00** (um milhão de kwanzas) para cada uma das mesas de jogos localizadas nas salas VIP´s;

c) **Kz 150 000,00** (cento e cinquenta mil kwanzas) para cada uma das máquinas automáticas de jogos localizadas na sala de jogos gerais ou mistas;

d) **Kz 500 000,00** (quinhentos mil kwanzas) para cada uma das máquinas de jogos localizadas nas salas VIP´s.

3. O capital em giro inicial é a soma da importância com que o operador de jogos de fortuna ou azar de base territorial abre cada uma das bancas existentes, incluindo as máquinas automáticas de jogos.

III. Da abertura de salas de jogos de fortuna ou azar de base territorial

1. Antes da abertura das salas de jogos de base territorial, o operador deve comunicar ao Instituto de Supervisão de Jogos o número de bancas e de máquinas a funcionar;
2. A falta de comunicação referida no número anterior deve ser entendida que todas as bancas e máquinas existentes na sala de jogos estiveram em funcionamento;
3. A comunicação exigida nos termos do n.º 1 deve ser feita através de carta com acusação de recepção, podendo ser a remetida por via de ou correio electrónico.

IV. (Composição das mesas de jogo)

O capital em giro inicial de cada banca deve ser constituído por uma colecção de fichas de vários valores, em quantidade tal que torne dispensável, tanto quanto possível, a realização de trocos com a caixa vendedora durante o seu funcionamento.

V. (Apostas de jogos sociais)

Sobre a receita bruta exclusivamente resultante das apostas de jogos sociais deduzidos os prémios, aplicam-se as seguintes taxas de imposto especial de jogos:

Cruzamento das Ruas Major Marcelino Dias e
Comandante Nicolau Gomes Spencer
Edifício Goya, 3.º e 4.º Andar
Luanda
ANGOLA

GOVERNO DE ANGOLA | minfin.gov.ao Ministério das Finanças

a) 20 % sobre as apostas desportivas de base territorial;
b) 25% sobre as apostas desportivas on-line.

VI. (Liquidação e pagamento do imposto)

1. O Imposto Especial de Jogos previsto na Lei n.º 2/23 de 13 de Março, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2023, que incide sobre os jogos de fortuna ou azar, jogos sociais e jogos remotos em linha (on-line), podem ser liquidados e pagos mensalmente até ao final do mês seguinte, em que ocorreram os factos, mediante emissão de Nota de Liquidação, Documento de Cobrança Pago e, Recibo de Pagamento.

2. Para efeitos de cumprimento do referido neste n.º 1, o contribuinte deve apresentar uma declaração conforme modelo oficial, acompanhada da demonstração de fluxo de caixa, mapa de registos de apostas, prémios e receita bruta mensal.

3. No caso do Capital em Giro Incial, tendo em conta a sua especificidade, o contribuinte deve apresentar um mapa onde conste o conjunto de mesas e de maquinas automáticas (Slots Machines) que concorreram para o apuramento do valor à ser pago em sede de Capital em Giro Inicial.

4. O pagamento do Imposto Especial de Jogos é feito nos termos do Regulamento do Sistema de Arrecadação de Finanças Públicas à repartição fiscal.

5. Sem prejuízo do disposto no n. º1, a liquidação e o pagamento do Imposto Especial de Jogos faz-se de forma electrónica ou de forma híbrida (electrónica e manual).

6. Sempre que no âmbito da verificação e exames à escrita dos operadores de jogos constatar-se discrepância entre o valor da receita declarada e o valor do Imposto Especial de Jogos pago, proceder-se-á a devida instrução processual para a liquidação adicional.

Cruzamento das Ruas Major Marcelino Dias e
Comandante Nicolau Gomes Spencer
Edifício Goya, 3.º e 4.º Andar
Luanda
ANGOLA

GOVERNO DE ANGOLA | minfin.gov.ao Ministério das Finanças

VII. (Retenção na fonte)

Estão obrigados a reter o Imposto Especial de Jogos devido sobre os prémios, os operadores que exploram a actividade de jogo, nas seguintes circunstâncias:

a) Nos jogos sociais de base territorial e online, no momento do efectivo pagamento do prémio;
b) Nos jogos de fortuna ou azar bancados e não bancados, sempre que o jogador fizer o levantamento do dinheiro, resultante da troca pelas suas fichas, caso se verifiquem proventos, que se consubstanciem na diferença entre o valor apostado e o prémio ganho.

VIII. (Duvidas e Omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Director Geral do Instituto de Supervisão de Jogos.

INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS, em Luanda, aos 27 de Abril de 2023.

O Director Geral

Paulo Jorge Ringote

Cruzamento das Ruas Major Marcelino Dias e
Comandante Nicolau Gomes Spencer
Edifício Goya, 3.º e 4.º Andar
Luanda
ANGOLA

GOVERNO DE ANGOLA | minfin.gov.ao Ministério das Finanças